



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 151/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAVUSSU (PI), até 31 de dezembro de 2025, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI: nº 139/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

I – INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 139/2020 que solicita a renovação da autorização do funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, na modalidade Regular, das Escolas da rede pública Municipal de ensino de Pavussu (PI).

O requerimento (fls. 001), no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), está assinado pelo Prefeito Municipal Julimar Barbosa da Silva (RG e CPF anexados, fl. 007), com data de 13 de julho de 2020 e protocolado em 26 de outubro de 2020. Está anexado à fl. 139 o CNPJ da Prefeitura Municipal de Pavussu – 01.612.679/0001-32.

O funcionamento das escolas da rede municipal foi anteriormente autorizado pela Resolução CEE/PI nº 153/2016, com base no Parecer CEE/PI nº 137/2016 da conselheira Gildete Milu da Silva Sousa, com validade até 30 de novembro de 2018, para os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Educação de Jovens e Adultos. Não há determinações ou recomendações no Parecer.

O pedido de renovação foi feito, portanto, com um ano e meio de atraso. O Prefeito Municipal apresenta como justificativa para o atraso (fl. 02), “os problemas na transição e a falta de informados (sic) sobre a renovação”; o Secretário Municipal de Educação reafirma (fl. 006) “a falta de preparo técnico da equipe da secretaria”.

Considerando o estabelecido na Resolução CEE/PI nº 105/2020 que prorrogou todos os processos sem solução de continuidade, dada a ausência de inspeções regulares em razão da pandemia da COVID-19, o Processo CEE/PI nº 139/2020 foi devolvido à Secretaria Executiva do CCE-PI em dezembro de 2020 e devolvido a este Relator com o Relatório da Inspeção, em novembro de 2021.

II – RELATÓRIO

O Processo apresenta uma relação de 08 escolas. As mesmas que foram autorizadas na Resolução anterior. É informado (fl. 129) que não foram encontrados os decretos de criação das escolas. Este Parecer trata, portanto, da renovação da autorização das 08 escolas em funcionamento, conforme o quadro a seguir:

| | Escola | E.I. | E. F. Com.Reg. | Alunos |
|----|--|------|----------------|--------|
| 01 | Escola Municipal Antônio José Rodrigues Rua Constâncio Neto | | Completo | 440 |
| 02 | Pré Escolar Tia Adelina Rua José Ribamar de Freitas | X | | 84 |
| 03 | Escola Municipal José Antônio da Silva Pintada – Zona Rural | | Completo | 30 |

| | | | | |
|----|--|--|----------|-----|
| 04 | Escola Municipal Manoel Alexandre I Jatobá – Zona Rural | | Completo | 15 |
| 05 | Escola Municipal Teotônio da Costa e Silva - Tabuleiro - Zona Rural | | Iniciais | 14 |
| 06 | Escola Municipal Simião Pereira de Miranda - Santo Antônio – Zona Rural | | Iniciais | 13 |
| 07 | Escola Municipal Manoel Rodrigues da Silva - Matança – Zona Rural | | Iniciais | 11 |
| 08 | Escola Municipal Almir da Costa e Silva Poço Dantas – Zona Rural | | Iniciais | 8 |
| | | | | 615 |

No dossiê de cada escola há o relatório do Educacenso 2019, de onde foram extraídos os dados da tabela acima.

O organograma (fl. 008) tem como referência a Secretaria Municipal de Educação, mas de fato, coloca as dependências de uma escola como se fossem setores. Precisa ser substituído.

O Regimento Geral das Escolas de Pavussu (fls. 009-026) é estruturado em sete Títulos: I – Da Caracterização e dos Objetivos, II – Da Organização Administrativa, III – Da Organização Técnico-Pedagógica, IV - Da Gestão Escolar, V – Das Organizações Pedagógicas e Regime Escolar, VI – Do Pessoal, VII – Das Disposições Gerais e Transitórias. Estão contemplados os temas pertinentes e não há reparos a fazer sobre o conteúdo dos artigos.

Mas é necessária a revisão geral do Regimento, tanto para a compatibilização entre o texto e o sumário, mantendo a mesma denominação de títulos e capítulos e a inclusão dos mesmos capítulos em cada título como para uma revisão linguística do texto. No Título I é acrescentado um capítulo III que não consta no sumário. Falta a denominação do Título I, o capítulo 1 repete a denominação do título; no capítulo III não define as funções do Auxiliar Administrativo. No Título III, inclui um capítulo sobre laboratório e não fala do acervo bibliográfico que consta no sumário. Há denominações diferentes para os capítulos no texto e no sumário: coordenação pedagógica versus supervisão pedagógica, instituições escolares versus gestão escolar, etc. E no texto é acrescentado o Título VII – Do Regime Disciplinar que não consta no sumário.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar, conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fl. 131) e Certificado (fl. 130). O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização desses instrumentos.

O Projeto Político-Pedagógico Geral das Escolas Municipais de Pavussu (fls. 027-074), de fato, é mais a exposição da política educacional do município: história do município, realidade da educação, identificação da SEMEC, programas desenvolvidos, estrutura administrativa, desempenho do IDEB. Após apresentar o quadro explicativo da educação em Pavussu, destacando as etapas e modalidades de ensino, inclusive Educação Especial, é apresentada a fundamentação teórica de uma proposta pedagógica propriamente dita. São transcritas as competências gerais da BNCC, temas transversais a serem incorporados no currículo. Por fim, são apresentados os objetivos, metas e ações estratégicas da educação municipal e as competências da BNCC para as várias etapas do ensino e dos componentes curriculares.

Em outro texto, às fls. 090-117, o Plano de Curso do Ensino Fundamental é que, com base nos Parâmetros Curriculares, são apresentados para cada componente curricular – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História, Educação Artística, Educação Física, Ensino Religiosos, Inglês - os objetivos e os conteúdos curriculares para cada ano, finalizando com considerações sobre metodologia, recursos de ensino e avaliação.

Não há nenhum detalhamento para a Educação Infantil.

Como se vê, a Secretaria Municipal de Educação começa a se apropriar da BNCC, mas não tem ainda uma proposta curricular orgânica para suas escolas, baseada na BNCC.

A Matriz Curricular (fls. 070-071) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. A carga horária anual da Educação Infantil é de 800h; a matriz curricular do Ensino Fundamental para os anos iniciais é de 920 horas anuais; e para os anos finais e de 1000 horas anuais.

O Calendário Escolar (fl. 77) é o de 2020, destaca as atividades mês a mês, e totaliza 105 dias letivos para o primeiro semestre e 95 para o segundo semestre.

O Horário (fls. 228-229) de início e término das aulas vai de 7h30 às 11h30 pela manhã, de 13h30 às 17h30.

Quanto ao pessoal, consta a Relação de Professores, Pessoal Administrativo e Serviços Gerais (fls. 080-089), listando 88 nomes de: professores, nutricionista, assessor administrativo, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigia, discriminando a sua formação, área de atuação, carga horária e regime contratual. Quase todos os professores têm curso superior. O Relatório de Inspeção confirma a presença dos professores e profissionais e sua devida qualificação, registrando que alguns professores têm o curso normal de nível médio.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a Proposta de formação continuada para docentes (fls. 118-122) onde constam os objetivos, conteúdo programático e metodologia, com atividades previstas de 2020 a 2024.

O Relatório das Ações Desenvolvidas Pela Secretaria Municipal de Educação de Pavussu, inciso XI do artigo 11 da Resolução do CEE/PI, de fato, apresenta o esforço de elaboração do Projeto Político Pedagógico para 2020-2024, acima comentado.

Em lugar de Previsão Orçamentária (fls. 132-138) para o ano de 2020, é anexada Relação dos Empenhos com os recursos do FUNFRB em 2019.

As informações referentes às **condições materiais** das 08 escolas formam dossiês específicos para cada escola, com as mesmas informações e documentos comprobatórios. Para cada prédio escolar são apresentados os seguintes documentos:

- a) alvará de funcionamento – todos vencidos em 31.12.2020
- b) planta de localização (inciso I) do prédio no terreno e fachada;
- c) planta baixa da construção (inciso II), com fachada, indicação de cada cômodo;
- d) laudos técnicos, antecedidos da ART, são assinados pelo engenheiro civil, Matheus de Sousa Almeida, CREA 1917283671. Atestam que são adequadas as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias; quanto à acessibilidade registra para sete escolas: “não dispõe de sistema integrado de acessibilidade”. E para a Esc. Mun. Antônio José Rodrigues: “dispõe de sistema parcial”.
- e) portfólio de fotografias, mostrando as fachadas e ambientes internos de cada escola.
- f) relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário.
- g) quanto à biblioteca, há fotografias das salas de leitura para todas as escolas; apenas duas escolas indicam o número de livros, distribuindo-os para professores e para alunos, por disciplina e série;
- h) é relacionado o material esportivo, mas informado que nenhuma escola tem quadra. O município está construindo uma quadra na sede;
- i) quanto ao laboratório de informática, nenhuma escola possui;
- j) quanto ao laboratório de ciências, nenhuma escola possui;
- k) A documentação dos terrenos e prédios é anexada;
- l) É juntada a relação geral de bens para todas as escolas;

Quanto ao funcionamento da rede durante o período de COVID, a Secretaria Municipal de Pavussu informa (fl. 78) que “não aderiu ao sistema de aulas remotas no primeiro semestre” de 2020 devido ao grande número de infectados e o fato da maioria dos professores residir em outros municípios. Está tomando providência para adotar o sistema no segundo semestre. A Comissão do CEE informa que a Secretaria de Educação de Pavussu não enviou nem o Plano de Trabalho, nem o Relatório das atividades.

O Relatório de Inspeção, assinado pelas técnicas da SEDUC/PI Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana, afirma que diante da situação observada nas escolas, há necessidade de “um plano de melhorias”; “mesmo assim as escolas merecem que seja renovada a autorização, pois existe o básico para funcionar de acordo com a realidade do município”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renova a autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2025 das escolas Rede Municipal de Ensino de Pavussu (PI);
2. Recomenda que o Organograma seja refeito explicitando os setores da Secretaria e/ou das Escolas
3. Recomenda a revisão geral do Regimento, tanto para a compatibilização entre o texto e o sumário, mantendo a mesma denominação de títulos e capítulos e a inclusão dos mesmos capítulos em cada

título, como para uma revisão linguística do texto.

4. Determina que, no prazo de 120 dias, a Secretaria Municipal de Educação de Pavussu (PI) apresente nova Proposta Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com base nas diretrizes da BNCC, considerando também o Currículo de Referência do Piauí para Educação Infantil e Ensino Fundamental; a nova Proposta implica nas modificações na Matriz Curricular e Calendário Escolar;
5. Determina que nas escolas com mais de 100 alunos sejam feitas, no prazo de 120 dias, as obras de acessibilidade necessárias;
6. Determina que essas mesmas escolas, que oferecem de 6º ao 9º ano, instalem o Laboratório de Ciências;
7. Recomenda que as mesmas escolas melhorem as instalações e ampliem o acervo da Biblioteca;
8. Recomenda que o Alvará de Funcionamento de todas as escolas seja atualizado para o ano de 2022, até dia 30 de abril deste ano e para os anos seguintes;
9. Recomenda que a Secretaria Municipal de Educação envie, em 60 dias, o Plano de Trabalho e o relatório das atividades realizadas em função da impossibilidade de aulas presenciais durante a COVID.
10. Aplica advertência pelo atraso no pedido de renovação da autorização de funcionamento dos cursos de ensino regular.
11. Determina que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 16 de dezembro de 2021.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 15/02/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 23/02/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3485648** e o código CRC **566064A7**.